

LEI MUNICIPAL Nº. 1432, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza concessão de auxílio financeiro às Entidades que nomina, define sua aplicação, suplementar e aponta recursos para cobertura e dá outras providências”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício financeiro, um auxílio financeiro no montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para à Associação Municipal Esportiva Boqueirão do Leão – AMEBOL, entidade não governamental, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 94.185.535/0001-28, com sede na Rua Expedicionários do Brasil nº 517, Centro, nesta Cidade, para aplicação específica no custeio de despesas com os Campeonatos Amadores de Futebol de Campo categorias Veteranos e Sub-18, Futsal categorias Veteranos, Força Livre, Sub 17 e Feminino, e ainda, Campeonato de Futebol Sete categoria Força Livre, do Município de Boqueirão do Leão.

Art. 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo 1º, será feita através da celebração de convênio, nos termos da legislação vigente, no qual constarão as obrigações dos convenientes.

Parágrafo Único - Integra a presente Lei, independentemente de sua transcrição, cópia do convenio celebrado.

Art. 3º - A Entidade favorecida deverá apresentar a correspondente prestação de contas, relativa à aplicação dos recursos, de conformidade com a legislação municipal vigente.

Art. 4º - Para dar cobertura às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no orçamento municipal vigente, o valor de R\$ 17.000,00, assim classificado:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 – Despesas com Auxílios e Subvenções

4.4.70.42.00.00 – Auxílios

R\$ 17.000,00

TOTAL..... R\$ 17.000,00

Art. 5º - Para dar cobertura à suplementação autorizada no artigo anterior servirá de recurso, a redução, das seguintes dotações constantes no orçamento municipal vigente:

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.004 – Manutenção Geral do Gabinete		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ		
04.122.0010.2.005 – Aquisição/Manutenção Veículo Gabinete	R\$	8.000,00
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo		
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – PJ	R\$	3.000,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	5.000,00
	R\$	1.000,00
TOTAL.....	R\$	17.000,00

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 29 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração e Planejamento.

CONVÊNIO N.º 008, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 92.454818/001, com sede na Rua Sinimbu, n.º 644 na cidade de Boqueirão do Leão - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal LUIZ AUGUSTO SCHMIDT, doravante denominado simplesmente PRIMEIRO CONVENENTE.

SEGUNDO CONVENENTE: Associação Municipal Esportiva Boqueirão do Leão - AMEBOL, entidade não governamental, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º. 94.185.535/0001-28, com sede na Rua Expedicionários do Brasil n.º 517, Centro, nesta Cidade, neste Ato representado pelo Presidente DELIO FERREIRA, doravante denominado simplesmente SEGUNDO CONVENENTE.

De comum acordo resolvem ajustar o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas, condições e disposições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio, a conjugação de esforços para viabilizar ações definidas pelas partes convenentes, a serem praticadas no âmbito Municipal, com vistas a organização e custeio de despesas com os Campeonatos Amadores de Futebol de Campo categorias Veteranos e Sub-18, Futsal categorias Veteranos, Força Livre, Sub 17 e Feminino, e ainda, Campeonato de Futebol Sete categoria Força Livre, do Município de Boqueirão do Leão.

CLÁUSULA 2ª - Das Obrigações

Os partícipes atuarão conjuntamente obrigando-se a adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento, execução e consecução do objeto do presente convênio, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações, conforme segue:

1. Compete ao Primeiro Convenente:
 - 1.1 - Disponibilizar recursos de seu orçamento vigente, para o fim específico de apoio a ações expressas na cláusula primeira;
 - 1.2 - Repassar no presente ano ao Segundo Convenente o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);
 - 1.3 - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos repassados, na finalidade proposta;
 - 1.4 - Exigir, dentro do prazo previsto neste Termo de Convênio, a prestação de contas relativa a aplicação do recurso;
2. Compete ao Segundo Convenente:
 - 2.1 - Cumprir fielmente o objeto deste convênio;
 - 2.2 - Aplicar o recurso recebido na finalidade estabelecida;
 - 2.3 - Executar direta ou indiretamente as ações previstas na finalidade do acordo;
 - 2.4 - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, sociais e tributários incidentes sobre o objeto do presente instrumento;

2.5 - Apresentar até 31 de Dezembro de 2013 a Prestação de Contas da aplicação dos recursos, na forma estabelecida na Legislação Municipal vigente;

2.6 - Restituir ao Primeiro Conveniente o valor recebido, devidamente atualizado, caso sua aplicação seja feita contrariamente à finalidade estabelecida neste Convênio.

CLÁUSULA 3ª - Do Prazo

O presente Convênio vigirá a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA 4ª - Do Recurso Financeiro

As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão a conta do presente recurso financeiro:

02.01 - Gabinete do Prefeito

04.122.0013.2.007 - Despesas com Auxílios e Subvenções

4.4.70.42.00.00 - Auxílios

CLÁUSULA 5ª - Da Rescisão

Este Convênio poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993;

b) Amigavelmente por acordo entre as partes;

c) Judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão deste Convênio implicará na retenção de créditos decorrentes ainda não repassados.

CLÁUSULA 6ª - Da Eficácia

O presente Convênio somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula em órgão da Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA 7ª - Do Foro

As partes convenientes elegem o Foro da Comarca de Venâncio Aires - RS, para dirimir qualquer lide resultante deste instrumento, se assim acontecer.

E por estarem assim, justos e acertados, firmam o presente instrumento em três vias de iguais teor e forma, comprometendo-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo, o que fazem na presença das testemunhas signatárias.

Boqueirão do Leão, 29 de Agosto de 2013.

LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

DELIO FERREIRA
AMEBOL - Presidente

Testemunhas:
